



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONTRATO N. 109/2010**

**Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo na condução de veículos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 45 do Procedimento CMP/SAO n. 356/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa B&M Serviços Especializados Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., estabelecida na cidade de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.765.061/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Joverson Benedet, inscrito no CPF sob o n. 560.267.499-34, residente e domiciliado em Criciúma/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo na condução de veículos, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo na condução de veículos oficiais, envolvendo o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço do Contratante, bem como equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração do TRESA, entre as dependências da Justiça Eleitoral e outras localidades definidas pelo usuário dos serviços.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 356/2010, de 29/07/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/09/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

a) R\$ 19.199,20 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos) mensais, referentes aos 8 (oito) postos de trabalho;

b) R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos), referente à hora adicional do profissional; e

c) R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), referente à diária de deslocamento, em caso de viagem, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 24.447,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), totalizando nos 3 (três) meses de vigência o valor estimado de R\$ 73.341,60 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 16/09/2010.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início dos trabalhos pelos profissionais.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

6.5. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa: a) 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; e b) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2010NE001421 e 2010NE001422, em 14/09/2010, nos valores de R\$ 67.198,00 (sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais), e R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), respectivamente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato; e

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto contratado nas condições estipuladas no Procedimento CMP/SAO n. 356/2010 e em sua proposta e, ainda:

10.1.1. prestar, por meio de 8 (oito) motoristas, serviço de apoio administrativo na condução de veículos, observado o seguinte:

a) os motoristas aguardarão a escala de trabalho no edifício anexo do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC;

b) os serviços serão prestados, principalmente, nos municípios da Grande Florianópolis, pertencentes às Zonas Eleitorais de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Florianópolis e Biguaçu;

c) devidamente autorizado pela autoridade competente, os serviços podem ser prestados em deslocamentos a outros municípios do Estado de Santa Catarina e, excepcionalmente, a outras Unidades da Federação;

d) a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período a ser definido pela Administração do TRESA, de segunda-feira a sábado; e

e) pelo menos 2 (dois) motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"; os demais, categoria "B".

10.1.1.1. em caso de necessidade de deslocamento dos motoristas nos termos da letra "c" do subitem 10.1.1, a Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem, alimentação e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

10.1.2. apresentar à Coordenadoria de Apoio Administrativo a relação dos profissionais que serão colocados a disposição do TRESA, anexando os seguintes documentos referentes aos motoristas:

a) certificado de conclusão de, no mínimo, primeiro grau de escolaridade;

b) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", pertencente a, no mínimo, 2 (dois) motoristas; os demais, categoria "B";

c) resultado do exame de perfil psicológico para a atividade;

d) resultado do exame de direção defensiva e evasiva (aspectos práticos e teóricos); e

e) atestado de antecedentes civil e criminal;

10.1.2.1. o TRESA pode recusar profissional que não preencha as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços ou que não atender às exigências estabelecidas no contrato.

10.1.3. fornecer 2 (dois) uniformes para cada profissional, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do início da prestação dos serviços, devendo o modelo ser submetido à aprovação da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

10.1.3.1. o uniforme compõe-se de:

a) 1 (um) terno, na cor preta;

b) 1 (uma) camisa social, na cor azul claro;

c) 1 (um) par de meias social preta,

d) 1 (uma) gravata, cor lisa discreta e combinando com o terno;

e) 1 (um) cinto preto; e

f) 1 (um) par de sapato social de couro e na cor preta.

10.1.4. manter comunicáveis, por meio de aparelho celular, os motoristas colocados à disposição do TRESA, inclusive aos sábados, domingos e feriados,

para a prestação de serviços de natureza urgente, sendo que tais linhas telefônicas deverão receber crédito mensal de, no mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais) por aparelho, para ligações a serviço e urgentes;

10.1.4.1. as despesas com a aquisição de aparelhos e com as linhas telefônicas, de que trata o subitem 10.1.4, ficarão a cargo da Contratada.

10.1.5. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP, bem como pelas multas de infração ao Código Nacional de Trânsito;

10.1.6. orientar os motoristas quanto aos seguintes pontos:

a) apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;

b) zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios;

c) conversar com passageiro somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe de forma objetiva e educada;

d) tratar os passageiros com cortesia e urbanidade;

e) comunicar-se com a Coordenadoria de Apoio Administrativo na ocorrência de defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, estouro ou furo de pneus; e

f) inteirar-se dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítimas.

10.1.7. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

10.1.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.9. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.10. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

10.1.11. realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

10.1.12. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.14. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.15. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 356/2010;

10.1.16. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.17. substituir, sempre que exigido pelo Contratante qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.18. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.21. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 356/2010; e

10.1.22. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

11.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado do contrato pelo número de meses fixados como prazo de vigência do contrato, no caso de inexecução total.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de setembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOVERSON BENEDET  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO